Processo: 29/042152/2022
Folha: 95
Data: 22/07/2022
Nome: Patricia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE CONVÊNIO N. 32143**
**PROCESSO N. 29/042.152/2022**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED/MS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE/MS, Campo Grande/MS.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque dos Poderes, Bloco II, em Campo Grande - MS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED/MS**, com sede no Parque dos Poderes, Bloco V, em Campo Grande – MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924/0001-22, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu(sua) Secretária de Estado de Educação **MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n. 1488399, expedida pela SSP/MS, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 724.551.958-72, residente e domiciliado(a) à Rua Praia das Castanheiras, 165, Jardim Autonomista , Campo Grande - MS, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE/MS** do município de **Campo Grande/MS**, com sede na Avenida Joana D'arc 1.450, Vila Santa Branca, Campo Grande**/**MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.025.707/0001-40, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n. 13546983, expedida pela SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 348.790.569-87, residente e domiciliado(a) na Rua Patagonia 65, Jardim Bela Vista, resolvem, mediante autorização exarada nos autos do processo administrativo em epígrafe, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e alterações posteriores, na Portaria Interministerial nº N.11, de 24 de dezembro de 2021, na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n. 10.656, de 22 de março de 2021, e alterações posteriores, no Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente **Termo de Convênio** destinar recursos financeiros



Assinado no PapelZero por: Maria Cecilia Amendola da Motta em 25/07/2022 14:59, Antônio José dos Santos Neto em 22/07/2022 14:47, Alessandro Perassoli em 25/07/2022 08:39 e Anderson Soares Jbara em 25/07/2022 08:20. Resolução n° 3.900 de 25/08/2021. Para conferir este documento digital, acesse o site https://papelzero.sed.ms.gov.br/#/consultaDeDocumento e informe o código PJ4R755O.

Processo: 29/042152/2022
Folha: 96
Data: 22/07/2022
Nome: Patricia



provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial**,** de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado (anexos I a VI), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **DAS OBRIGAÇÕES**

I – A **CONCEDENTE** obriga-se a:
a) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique a alteração do objeto do **Termo de Convênio**, quando solicitado;
b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na **cláusula sexta** deste Termo;
c) acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias *In loco,* diretamente ou por meio de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim exigir; e
d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **Termo de Convênio**, Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Superintendência de Políticas de Educação – SUPED por meio da Coordenadoria de Políticas para Educação Especial - COPESP.

II – A **CONVENENTE** obriga-se a:
a) executar as atividades pactuadas na **cláusula primeira**, de conformidade com o Plano de Trabalho;
b) propiciar aos técnicos credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do **Termo de Convênio**, inclusive a possibilidade de vistorias *in loco*;
c) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste **Termo de Convênio**, na conformidade do Plano de trabalho e exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
d) prestar contas na forma estabelecida na **cláusula oitava** deste instrumento;
e) arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **Termo de Convênio**, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste **Termo de Convênio**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a **CONCEDENTE** obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
h) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste



Assinado no PapelZero por: Maria Cecilia Amendola da Motta em 25/07/2022 14:59, Antônio José dos Santos Neto em 22/07/2022 14:47, Alessandro Perassoli em 25/07/2022 08:39 e Anderson Soares Jbara em 25/07/2022 08:20. Resolução nº 3.900 de 25/08/2021. Para conferir este documento digital, acesse o site https://papelzero.sed.ms.gov.br/#/consultaDeDocumento e informe o código PJ4R755O.

Processo: 29/042152/2022
Folha: 97
Data: 22/07/2022
Nome: Patricia



**Termo de Convênio**;
i) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade, ressalvada a hipótese prevista no **artigo 26**, parágrafo único do Decreto 11.261/2003; e
j) observar as orientações dispostas na Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Na execução do presente Termo, os PARCEIROS poderão compartilhar dados pessoais de terceiros contidos em suas bases (“Dados Pessoais”). Caso tal compartilhamento ocorra, os PARCEIROS se comprometem, durante toda a vigência deste Convênio, e enquanto mantiverem acesso aos Dados Pessoais, a proceder em inteira conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e não transferir a terceiros em hipótese alguma o banco de dados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REFORMULAÇÃO**

Qualquer proposta de reformulação, desde que não implique alteração do objeto do **Termo de Convênio**, deve ser aprovada pelos partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para execução do objeto deste **Termo de Convênio** serão disponibilizados pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** recursos no valor total de **R$ 245.152,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais)**, em 1 parcela(s), no presente exercício, por conta do Localizador: COVEN4089, na Funcional Programática: 12.362.2046.4089.0012, fonte de recursos 0120, sendo:
Custeio: R$ 245.152,00 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2022NE008075 de 20/07/2022.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação das parcelas de recursos prevista neste Termo obedecerá às seguintes condições:
I – a primeira e segunda parcelas serão liberadas, automaticamente, no início da vigência do **Termo de Convênio**, obedecendo ao Plano de trabalho previamente aprovado.
II – As liberações das parcelas subsequentes ficam condicionadas à entrega da



Assinado no PapelZero por: Maria Cecilia Amendola da Motta em 25/07/2022 14:59, Antônio José dos Santos Neto em 22/07/2022 14:47, Alessandro Perassoli em 25/07/2022 08:39 e Anderson Soares Jbara em 25/07/2022 08:20. Resolução n° 3.900 de 25/08/2021. Para conferir este documento digital, acesse o site https://papelzero.sed.ms.gov.br/#/consultaDeDocumento e informe o código PJ4R755O.

prestação de contas das parcelas anteriormente liberadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste **Termo de Convênio** obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso e o disposto neste Instrumento:

**I** - Em cumprimento ao que estabelece o **parágrafo 1º do artigo 18**, do Decreto n. 11.261/2003, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

**II** - As receitas financeiras auferidas, na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Termo de Convênio** e aplicadas, exclusivamente, na finalidade, integrando a prestação de contas na forma da Cláusula Oitava, alínea “c”

**III** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **Termo de Convênio**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, se houver, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, conforme **artigo 18, parágrafo 4º**, Decreto Estadual n. 11.261/2003.

**IV** - Os recursos liberados à **CONVENENTE** deverão ser creditados e mantidos em conta bancária específica, e utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária emitida a favor do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

A prestação de contas parcial dos recursos recebidos é a que deve ser apresentada à **CONCEDENTE**, conforme prevê a **cláusula sexta** deste instrumento contendo os seguintes documentos:

a) Relatório de Cumprimento do Objeto, **Anexo VIII**;

b) Relatório de Execução Físico-Financeira, **Anexo IX**;

c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo final, **Anexo X**;



Assinado no PapelZero por: Maria Cecilia Amendola da Motta em 25/07/2022 14:59, Antônio José dos Santos Neto em 22/07/2022 14:47, Alessandro Perassoli em 25/07/2022 08:39 e Anderson Soares Jbara em 25/07/2022 08:20. Resolução nº 3.900 de 25/08/2021. Para conferir este documento digital, acesse o site https://papelzero.sed.ms.gov.br/#/consultaDeDocumento e informe o código PJ4R755O.

d) Relação de Pagamentos Efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, **Anexo XI**, com os respectivos comprovantes das despesas;
e) Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com os recursos recebidos, **Anexo XII**;
f) cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com terceiros para execução do objeto deste **Termo de Convênio**, se couber;
g) Conciliação Bancária, **Anexo XIII**;
h) extrato bancário da conta-corrente e de investimento do período do recebimento;
i) juntada de documentos comprobatórios de coleta de preços prevista no **parágrafo único do artigo 26** do Decreto n. 11.261/2003, se couber; e
j) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou as justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal (só na prestação de contas da primeira parcela), se couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **prestação de contas final** é relativa a última parcela de recurso recebido, devendo ser apresentada à **CONCEDENTE** ao encerramento do **Termo de Convênio** até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou quando houver extinção antes do término da sua vigência, sendo instruída com:

I **-** os documentos exigidos na prestação de contas parcial;
II - comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**;
III – comprovante da incorporação patrimonial do material permanente adquirido com recursos deste **Termo de Convênio**, se couber;
IV – fotos do veículo, com faixa lateral de identificação de que o mesmo foi adquirido com recursos deste Termo de Convênio, se couber;
V – cópia do documento do veículo adquirido com recurso deste Termo de Convênio com a expressão “com reserva de domínio” à **CONCEDENTE**, se couber; e
VI - **Anexo XI** do total dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os **Anexos VIII, IX, X, XI, XII e XIII** mencionados nesta cláusula são os exigidos no **artigo 26** da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As regras de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por este **Termo de Convênio** poderão ser alteradas, visto que se submetem ao disposto em Resolução do Secretário de Estado de Fazenda, conforme estabelece o **artigo 27, do Decreto n. 11.261/2003**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As despesas provenientes dos recursos liberados ou do Resultado de Aplicação Financeira, quando for o caso, serão comprovadas exclusivamente mediante **apresentação das primeiras vias originais** dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros



Assinado no PapelZero por: Maria Cecilia Amendola da Motta em 25/07/2022 14:59, Antônio José dos Santos Neto em 22/07/2022 14:47, Alessandro Perassoli em 25/07/2022 08:39 e Anderson Soares Jbara em 25/07/2022 08:20. Resolução nº 3.900 de 25/08/2021. Para conferir este documento digital, acesse o site https://papelzero.sed.ms.gov.br/#/consultaDeDocumento e informe o código PJ4R755O.

documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com o número do **Termo de Convênio**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do **Termo de Convênio** como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

**PARÁGRAFO SEXTO –** No caso de despesa comprovada mediante documento fiscal eletrônico, o número do **Termo de Convênio** deve ser inserido obrigatoriamente no momento de seu preenchimento, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação *a posteriori* na versão impressa, conforme Resolução SEFAZ n. 2418/2012.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Após a aprovação da Prestação de Contas ou da Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos elencados neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da **CONCEDENTE**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

**CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de:

I – inexecução do objeto da avença;
II – não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
III – aplicação dos recursos em finalidade diversa; e
IV – outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **Termo de Convênio**, diretamente ou por intermédio de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Fica assegurada à **CONCEDENTE**, por meio de seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas em relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos



Assinado no PapelZero por: Maria Cecilia Amendola da Motta em 25/07/2022 14:59, Antônio José dos Santos Neto em 22/07/2022 14:47, Alessandro Perassoli em 25/07/2022 08:39 e Anderson Soares Jbara em 25/07/2022 08:20. Resolução nº 3.900 de 25/08/2021. Para conferir este documento digital, acesse o site https://papelzero.sed.ms.gov.br/#/consultaDeDocumento e informe o código PJ4R755O.

previstos no artigo 19 da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

Havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

I – as contraídas antes da assinatura e após o término de sua vigência;

II – as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

III – as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;

IV – o pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria e ou assistência técnica;

V – utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio, ainda que em caráter de emergência;

VI – utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII – pagamento de despesas com data posterior ao seu término; e

VIII – realização de obras relacionadas à construção, ampliação, conclusão ou reforma das instalações físicas não integrantes do patrimônio público estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **Termo de Convênio** terá vigência **a partir da data da sua assinatura e término em 30/06/2024**, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio do Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este **Termo de Convênio** poderá, a qualquer tempo ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto e a **CONVENENTE**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência



Assinado no PapelZero por: Maria Cecilia Amendola da Motta em 25/07/2022 14:59, Antônio José dos Santos Neto em 22/07/2022 14:47, Alessandro Perassoli em 25/07/2022 08:39 e Anderson Soares Jbara em 25/07/2022 08:20. Resolução n° 3.900 de 25/08/2021. Para conferir este documento digital, acesse o site https://papelzero.sed.ms.gov.br/#/consultaDeDocumento e informe o código PJ4R755O.

mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na **cláusula primeira** deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, na Constituição Federal/88.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste **Termo de Convênio** na forma de extrato, observado o que dispõe o Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, responsabilizando-se pela despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS**

Na data da extinção deste **Termo de Convênio,** os bens patrimoniais remanescentes (materiais permanentes) adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE,** serão de propriedade da **CONVENENTE** que ao final da execução do objeto deste Termo deverá demonstrar a incorporação patrimonial dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** No caso de veículo, fazer constar no documento do mesmo a expressão “com reserva de domínio” a **CONCEDENTE** e ficar de posse da **CONVENENTE** pelo período de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

A prática de qualquer ato ilícito pela **CONVENENTE** na execução do presente **Termo de Convênio** resultará na glosa das despesas realizadas, sendo-lhe vedado especialmente adotar quaisquer das condutas arroladas no artigo 13 do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **Termo de Convênio** poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou



Assinado no PapelZero por: Maria Cecilia Amendola da Motta em 25/07/2022 14:59, Antônio José dos Santos Neto em 22/07/2022 14:47, Alessandro Perassoli em 25/07/2022 08:39 e Anderson Soares Jbara em 25/07/2022 08:20. Resolução nº 3.900 de 25/08/2021. Para conferir este documento digital, acesse o site https://papelzero.sed.ms.gov.br/#/consultaDeDocumento e informe o código PJ4R755O.

Processo: 29/042152/2022
Folha: 103
Data: 22/07/2022
Nome: Patricia



extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do **Termo de Convênio**, especialmente quanto aos requisitos de segurança para a sua execução;

II – cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados;

III- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV- a falta da aplicação, ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado; e

V – falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, fica facultado à **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Termo de Convênio,** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Campo Grande/MS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, de de .

| | |
|---|---|
| **MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**<br>**Secretária de Estado de Educação**<br>**CONCEDENTE** | **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS NETO**<br>**Presidente - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE/MS** |



Assinado no PapelZero por: Maria Cecilia Amendola da Motta em 25/07/2022 14:59, Antônio José dos Santos Neto em 22/07/2022 14:47, Alessandro Perassoli em 25/07/2022 08:39 e Anderson Soares Jbara em 25/07/2022 08:20. Resolução nº 3.900 de 25/08/2021. Para conferir este documento digital, acesse o site https://papelzero.sed.ms.gov.br/#/consultaDeDocumento e informe o código PJ4R755O.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome:
RG n.
CPF/MF n.

2) Nome:
RG n.
CPF/MF n.



Assinado no PapelZero por: Maria Cecilia Amendola da Motta em 25/07/2022 14:59, Antônio José dos Santos Neto em 22/07/2022 14:47, Alessandro Perassoli em 25/07/2022 08:39 e Anderson Soares Jbara em 25/07/2022 08:20. Resolução n° 3.900 de 25/08/2021. Para conferir este documento digital, acesse o site https://papelzero.sed.ms.gov.br/#/consultaDeDocumento e informe o código PJ4R755O.

PROCESSO COMISSIONADOS.
Referente ao mês de FOLHA JUNHO / 2022. ; Valor para cobrir despesa com folha de pessoal, no exercício de 2022.
PROCESSO COMISSIONADOS.
Referente ao mês de FOLHA JUNHO / 2022..; Valor para cobrir despesa com folha de pessoal, no exercício de 2022.
PROCESSO COMISSIONADOS.
Referente ao mês de FOLHA JUNHO / 2022..; Valor para cobrir despesa com folha de pessoal, no exercício de 2022.
PROCESSO COMISSIONADOS.
Referente ao mês de FOLHA JUNHO / 2022..; Valor para cobrir despesa com folha de pessoal, no exercício de 2022.
PROCESSO COMISSIONADOS.
Referente ao mês de FOLHA JUNHO / 2022..

PROCESSO: 150000642022 NE: 000241
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 1.102 - 10/10/90 ORDERNADOR DE DESPESA: RAFAEL KOEHLER SANSON
DATA: 28/06/2022 VALOR TOTAL: R$ 2.995,71
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Valor para cobrir despesa com folha de pessoal, no exercício de 2022.
PROCESSO COMISSIONADOS.
Referente ao mês de FOLHA JUNHO / 2022.

PROCESSO: 150000642022 NE: 000242
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 1.102 - 10/10/90 ORDERNADOR DE DESPESA: RAFAEL KOEHLER SANSON
DATA: 28/06/2022 VALOR TOTAL: R$ 609,81
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Valor para cobrir despesa com folha de pessoal, no exercício de 2022.
PROCESSO COMISSIONADOS.
Referente ao mês de FOLHA JUNHO / 2022.

PROCESSO: 150019322019 NE: 000243
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993 - Artigo 25 II ORDERNADOR DE DESPESA: RAFAEL KOEHLER SANSON
DATA: 30/06/2022 VALOR TOTAL: R$ 118,23
FAVORECIDO: LIBERTY SEGUROS S.A.
OBJETO: 0014665 - Contratação de Seguro (pessoal, predial, veicular e/ou outros).
Contratação de serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas limitadas à quantidade estimada de 15 (quinze) estagiários remunerados da PGE-MS, no prazo de 365 dias.
Lote único.
Referente ao mês de JULHO /2022.
Valor mensal de R$ 118,23.

PROCESSO: 150000212022 NE: 000244
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 100 CF L.8.212/91. ORDERNADOR DE DESPESA: RAFAEL KOEHLER SANSON
DATA: 30/06/2022 VALOR TOTAL: R$ 23.257,97
FAVORECIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
OBJETO: Relação de RPV - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Referente ao mês de JUNHO / 2022 - PARTE 1.

## Secretaria de Estado de Educação

**Extrato do Termo de Convênio sob n. cadastral 32143**
**Processo n. 29/042.152/2022**
**Partes**: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED/MS e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE, Município de Campo Grande – MS, CNPJ/MS n. 03.025.707/0001-40, denominada CONVENENTE.
**Objeto**: destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.
**Amparo Legal**: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e alterações posteriores, na Portaria Interministerial nº N.01 de 31 de março de 2021, na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no

Decreto Federal n. 10.656 de 22 de março de 2021, e alterações posteriores, no Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:
**Valor/Funcional Programática** R$ 245.152,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais), em 1 parcela(s), no presente exercício, por conta do Localizador: COVEN4089, na Funcional Programática: 12.362.2046.4089.0012, fonte de recursos 0120, sendo: Custeio: R$ 245.152,00 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2022NE008075 de 20/07/2022.
**Vigência: a partir da data da sua assinatura com término em 30/06/2024.**
**Assinatura: 25/07/2022.**
**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**
**Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE.**
**ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS NETO, - CPF/MF N. 348.790.569-87,**
**Presidente - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande – CONVENENTE**

**Extrato do Contrato N° 0031/2022/GL/COINF/SED** **N° Cadastral 18968**

**Processo:** 29/036.064/2022
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA
**Objeto:** Serviços de reforma e ampliação na EE. Professor Joaquim Alfredo Soares Viana, no município de Caarapó/MS.
**Ordenador de Despesas:** Anderson Soares Jbara
**Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente da execução deste contrato correrá a conta da dotação assim discriminada:

| Unidade Gestora | Funcional Programática | Natureza da Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|
| 290101 | 10.29101.12.361.2046.4088.0003 | 33903916 | 0100000000 |

**Valor:** R$ 6.053.846,09 (seis milhões e cinquenta e três mil e oitocentos e quarenta e seis reais e nove centavos)
**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.
**Do Prazo:** O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.
**Do Prazo de Vigência:** A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução.
**Data da Assinatura:** 21/07/2022
**Assinam:** Maria Cecilia Amendola da Motta e Gilmar de Almeida Vicentin

**Extrato do Contrato N° 0077/2022/SED** **N° Cadastral 18807**

**Processo:** 29/062.184/2021
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e ART COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME
**Objeto:** O objeto do Contrato é a aquisição de equipamento de filmagem, som e edição, para atender as necessidades do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de atendimento às pessoas com Surdez/CAS da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
**Ordenador de Despesas:** EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
**Dotação Orçamentária:** Funcional Programática 12362204640890012 - Prover estrutura para o fortalecimento e o desenvolvimento do ensino médio. - Educação Especial, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903017 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS; Funcional Programática 12362204640890012 - Prover estrutura para o fortalecimento e o desenvolvimento do ensino médio. - Educação Especial, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 44905230 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS; Funcional Programática 12362204640890012 - Prover estrutura para o fortalecimento e o desenvolvimento do ensino médio. - Educação Especial, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 44905233 - EQUIPAMENTOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO; Funcional Programática 12362204640890012 - Prover estrutura para o fortalecimento e o desenvolvimento do ensino médio. - Educação Especial, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 44905234 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS; Funcional Programática 12362204640890012 - Prover estrutura para o fortalecimento e o desenvolvimento do ensino médio. - Educação Especial, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 44905235 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS